



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa Eletrônica nº 009/2024

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA

OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo (GASOLINA COMUM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

DATA DA SESSÃO

09 DE JULHO DE 2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

10:00 AS 16:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA/MA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2024

(Processo Administrativo nº 1806009/2024)

A Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA, inscrita no CNPJ nº 01.622.325/0001-79, torna público que realizará Dispensa Eletrônica nº 009/2024, com critério de julgamento **Menor Preço**, de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), mediante as condições estabelecidas neste edital, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), bem como, pela a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidores integrantes do quadro da Câmara Municipal, denominados (as) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no portal/diário legislativo da câmara municipal.

Data da sessão: 09 DE JULHO DE 2024

Horário da Fase de Lances: 10:00 AS 16:00 horas, (horário de Brasília)

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustível do tipo GASOLINA COMUM, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitanet, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Licitanet poderá ser acessado pela web.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores/ prestador de serviço:

2.3.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.6. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos da Lei da 14.133/2021;

2.3.7. Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara municipal de Senador Alexandre Costa - MA, nos termos Lei da 14.133/2021;

2.3.8. Estejam elencadas no art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

2.3.9. Encontrem-se em processo de dissolução;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá obrigatoriamente, com o cadastramento de sua proposta inicial, conforme exigidos neste edital.

3.1.1. O envio da proposta de preços, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.2. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7.2. *O vencedor provisoriamente, na fase de lances ou até análise da habilitação, terá prazo de 02 (duas) horas, após término, para enviar sua proposta adequada.*

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro/agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora/ prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

6.1.1.A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.8. Certidão Simplificada expedida no corrente ano pela junta comercial sede da empresa, antes da data de abertura da dispensa.

6.1.9. Cópia cédula RG e CPF empresário/sócios

6.2. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Consulta Pública ao Cadastro Estadual do domicílio ou sede da empresa licitante, expedido pelo Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço. (se houver)

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto a ser contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

6.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou sociedade COOPERATIVA enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. No mínimo (01) um Atestado/Declaração de Capacidade Técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo de modo satisfatório, produtos e/ou serviços da mesma natureza e/ou similares ao da presente contratação compatíveis em características, quantidades e prazos.

6.3.1.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão), preferencialmente, possuir a relação do(s) produto(s) ou serviços contendo no mínimo: descrição, unidade de medida e quantitativo(s) fornecido(s).

6.3.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a veracidade das informações apresentada(s) no(s) atestado(s)/declaração(ões), consoante autoriza o art. 64 da Lei 14.133/2021.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

6.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6.4.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.4.2.1. Para as empresas com menos de um ano de exercício, será aceito o balanço de abertura, como forma de comprovação de sua capacidade financeira;

6.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

6.4.3.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e fins do disposto no inciso VI do art.º 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme anexo III.

6.4.3.2. Certificado de posto Revendedor, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, emitido antes da abertura do processo, com validade por 03 meses contados a partir de sua emissão

6.4.3.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Habilitanet, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

6.6. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

6.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.16.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e contrato.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/ prestador de serviço, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

-
- a) Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 0 a 0;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 0 a 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 0 a 0, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

10. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Aos participantes deste procedimento é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As impugnações ou dúvidas quanto ao aviso e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidos à Agente de Contratação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei ou via e-mail da câmara municipal (camaramunicipalsac@gmail.com)

10.2.1. Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

10.2.2. A empresa proponente, depois de informada das decisões do agente de contratação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de três dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

10.2.3. Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

11.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.3.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3.3. As providências dos subitens 10.1.1 e 0 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 90 (noventa) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

11.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Senador Alexandre Costa - MA, 02 de JULHO de 2024

Itamar da Silva Macedo
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 009/2024
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecer combustível (gasolina comum) destinado ao abastecimento dos veículos locados para a Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este procedimento licitatório destina-se a aquisição de combustível (gasolina comum) e justifica pela necessidade de abastecer os veículo(s) locado da Câmara para dar continuidade no bom andamento dos trabalhos, como entrega de documentos oficiais, correspondências e demais necessidades.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

3.2. Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo [Decreto nº 11.317/2022](#)), os quais autorizam a dispensa de licitação para:

- contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e
- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.

4. PESQUISA DE PREÇO

4.1. O Setor responsável da Câmara Municipal realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se a este Termo de Referência os valores apurados compilados em relatório, que visa escolher a proposta mais vantajosa, do tipo menor preço por ITEM, o que norteará as decisões da comissão de contratação / pregoeiro, designado para a realização da Dispensa de Licitação a ser instaurada, quanto à aceitabilidade das propostas.

4.2. A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.

4.3. Conforme informação do solicitante, os preços obtidos demonstram que os valores informados estão de acordo com os praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

5. DO PRAZO, DA ENTREGA/OU FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;

5.3. Os veículos locados por esta Câmara Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal “Autorização para Abastecimento de Veículos”.

5.4. Na ocasião do abastecimento, a Contratada expedirá documento com todos os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como ao veículo e ao motorista (caso aja necessidade).

5.5. O documento expedido será anexado na autorização do setor responsável e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.

5.6. O prazo para o fornecimento será de imediato após assinatura do contrato e da expedição da ordem de fornecimento, pela autoridade competente.

6. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie e as normas ANP (Agencia Nacional de Petróleo).

6.2. O local para abastecimento deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA, a qual situa-se na Rua Conego Aderson, nº 09, Centro, Senador Alexandre Costa - MA.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. A assinatura do empregado da Câmara no canhoto de comprovante de abastecimento, implica apenas no recebimento provisório.

7.2. O termo de recebimento obedecerá às disposições constantes inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O recebimento definitivo dar-se-á após conclusas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da contratada.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

8.1. Para a aquisição em tela será formalizada um Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes; Câmara Municipal e empresa considerada vencedora.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de que a contratada forneceu ou estar fornecendo itens compatíveis em características com o objeto deste termo de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 031 0001 2088 0000 – MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços do objeto em apreço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste termo de referência e termo do contrato.

12.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos fornecimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos fornecimentos, para que seja reparado ou corrigido.

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos fornecimentos, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência/contrato/proposta.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Fornecer gasolina, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no contrato.

13.2. Abastecer o veículo somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos".

13.3. Repassar para a Câmara Municipal, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

13.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Câmara Municipal quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior.

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.6. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.

13.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.

13.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

13.9. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.

13.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Câmara Municipal.

13.11. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimento dos veículos para a Câmara Municipal.

13.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

13.13. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorizações para Abastecimento de Veículos".

13.14. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos dos produtos.

13.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os Menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.

13.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços/fornecimento do Contrato sem prévia autorização da Câmara Municipal.

14 – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, fgts, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e fgts, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente a contratada.

15. DOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS, VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. Unit.	V. Total
01	Gasolina comum	Litro	8550	5,86	50.074,50

16. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. O AVISO da dispensa licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

- 16.1.1. Habilitação jurídica;
- 16.1.2. Qualificação Técnica;
- 16.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- 16.1.4. Qualificação econômico-financeira;

16.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

16.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, além dos requisitos constantes neste Termo de Referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

17.1.1. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte;

17.1.2. O fornecimento, objeto deste termo, é de responsabilidade da contratada;

17.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, conforme consta no futuro AVISO de Dispensa.

18. GARANTIA

18.1. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos fornecimentos

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A empresa interessada em participar do procedimento, deverá apresentar proposta de preço, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no AVISO e seus anexos.

19.2. A proponente deverá apresentar planilha de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

19.3. As planilhas deverão contemplar custos reais. A administração poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na recusa da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024
Processo Administrativo nº 1806009/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SE
CELABRA A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR
ALEXANDRE COSTA/MA E A EMPRESA
_____, PARA FORNECIMENTO
DE COMBUSTIVEL DO TIPO (GASOLINA COMUM),
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA –
MA, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA – MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob nº 01.622.325/0001-79, com endereço na Rua Conego Aderson, 09, Centro, Senador Alexandre Costa – MA, neste ato representada pelo presidente da câmara municipal o Sr. Itamar da Silva, inscrito no CPF sob nº _____, Portador do RG nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita CNPJ sob nº _____, com endereço _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, inscrita no CPF sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, em observância a Lei 14.133 e 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pela Lei Complementar nº 147/2014, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2.O Termo de Referência;

1.1.3.O Aviso de Licitação;

1.1.4.A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2024.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme art. 105 e 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento dos combustíveis será efetuado direto na bomba, de forma ininterrupta, de acordo com as requisições expedidas pelo Setor Responsável da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

- 3.2. Todas as despesas com o fornecimento dos produtos correrão por conta da contratada;
- 3.3. Os veículos locados por esta Câmara Municipal deverão ser abastecidos nas instalações da Contratada, mediante autorização formal “Autorização para Abastecimento de Veículos”.
- 3.4. Na ocasião do abastecimento, a Contratada expedirá documento com todos os dados relativos à quantidade e ao tipo de combustível, assim como ao veículo e ao motorista (caso haja necessidade).
- 3.5. O documento expedido será anexado na autorização do setor responsável e devolvida para o respectivo motorista na ocasião do abastecimento.
- 3.6. O prazo para o fornecimento será de imediato após assinatura do contrato e da expedição da ordem de fornecimento, pela autoridade competente.
- 3.7. A empresa contratada deverá fornecer o produto em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal, o combustível a ser fornecido deverá ser compatível com a qualidade exigida pela legislação aplicável à espécie e as normas ANP (Agencia Nacional de Petróleo).
- 3.8. O local para abastecimento deverá estar localizado, no máximo, a 5 km (cinco quilômetros) de distância da Sede da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa - MA, a qual situa-se na Rua Conego Aderson, nº 09, Centro, Senador Alexandre Costa - MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 4.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 4.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

4.5.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.5.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e contrato.

4.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, conforme proposta adjudicada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. PLANILHA ORÇAMENTARIA

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, tais como:

6.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda);

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante;

6.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

6.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Câmara Municipal, acompanhada das Certidões listadas no subitem 6.1.1 a 6.1.7, acima.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

6.5. O pagamento será efetuado após recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024, contados da data da assinatura do contrato, conforme preceitua art. 92, inciso V, da lei 14.133/21.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste termo de referência e termo do contrato.

8.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos fornecimentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos fornecimentos, para que seja reparado ou corrigido.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível entregue em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designada.

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos fornecimentos, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência/contrato/proposta.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

- 9.1. Fornecer gasolina, nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no contrato.
- 9.2. Abastecer o veículo somente mediante a apresentação da "Autorização para Abastecimento de Veículos".
- 9.3. Repassar para a Câmara Municipal, caso venha a praticar junto ao mercado, preço promocional inferior ao preço Médio da Tabela Mensal do Levantamento de Preços da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 9.4. Apresentar, até o primeiro dia útil de cada mês as "Autorizações para Abastecimento de Veículos" entregues pela Câmara Municipal quando dos abastecimentos dos veículos no mês anterior.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 9.6. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do abastecimento dos veículos.
- 9.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.9. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
- 9.10. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura em tempo hábil para procedimentos de conferência por parte da Câmara Municipal.
- 9.11. Instruir seus empregados quanto à operacionalização de abastecimento dos veículos para a Câmara Municipal.
- 9.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 9.13. Garantir que todo combustível registrado pela bomba tenha abastecido o veículo indicado na "Autorizações para Abastecimento de Veículos".
- 9.14. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos dos produtos.
- 9.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, durante a vigência do Contrato.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os Menores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal adequados e disponíveis para o atendimento do objeto da licitação.

9.19. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços/fornecimento do Contrato sem prévia autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA– CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. A assinatura do empregado da Câmara no canhoto de comprovante de abastecimento, implica apenas no recebimento provisório.

10.2. O termo de recebimento obedecerá às disposições constantes inciso II do Art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O recebimento definitivo dar-se-á após conclusas todas as conferências por parte do fiscal designado pela Câmara Municipal e dela resultar o atesto dos serviços prestados e da manutenção das condições de habilitação por parte da contratada.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa**:



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA

Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.C. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 031 0001 2088 0000 – MANUT. FUNC. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) E/OU conforme art. 176 da referida lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Governador Eugenio Barros, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Senador Alexandre Costa/MA_____ de _____ de 2024.

Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa/MA
Contratante

Contratado



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO III
DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2024

Modelo de Declaração que não Contrata menor
termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

A
Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA
Rua Conego Aderson, Centro, Senador Alexandre Costa - MA

Prezados,

A
empresa....., com
endereço.....,
inscrita no CNPJ sob o nº....., Declara, para fins do
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor
de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16
(dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos
do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do
dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado,
sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data

Representante Legal
RG, CPF
Cargo/função



CÂMARA MUNICIPAL
SENADOR ALEXANDRE COSTA
Rua Conego Aderson, 09, Centro - Senador Alexandre Costa – Maranhão
CNPJ: 01.622.325/0001-79

ANEXO IV
DISPENSA ELETRONICA Nº 009/2024
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Câmara municipal de Senador Alexandre Costa/MA

Prezados,

Apresentamos nossa proposta para FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Senador Alexandre Costa – MA, conforme descrito na planilha anexo a esta, de acordo com a legislação em vigor e condições do Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES

Razão Social: _____ Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____, Endereço: _____, Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável legal: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit.	V. Total	Marca

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura do processo.

Local e data

Representante Legal

RG, CPF

Cargo/função

OBS: A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo em epigrafe, bem como, conter assinatura do responsável.